

CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Contrato de prestação de serviços em assessoria em outsourcing de folha de pagamento entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE e;**

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e CECÍLIA HEEGER GARRIDO CAMBESES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12.986.044-19, inscrita no CPF sob o nº.050.940.165-12 doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato de serviços, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 024/2018 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO (SISTEMA TOTVs) COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 02 de janeiro de 2019 podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação,



mediante termo aditivo, condicionadas aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014.

2.2 O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por cada lançamento efetuado para quitação de folha de pagamento, folha de adiantamento de décimo terceiro e/ou, recibo de férias, termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT, recibo de pagamento de autônomo RPA ou outro qualquer evento que implique em cálculo no sistema o valor unitário de R\$ 27,13 (vinte sete reais e treze centavos)

3.1.1 Os honorários referentes aos serviços de consultoria, fora do escopo do contrato será remunerado pelo valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora de consultoria, sendo que em viagem será considerada a carga horária mínima de 8 horas.

3.2. Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 3.1. Durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- 3.3.1.** todos os custos referentes aos serviços, inclusive com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 3.3.2.** custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 3.3.3.** despesas e encargos financeiros;
- 3.3.4.** todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 3.3.5.** despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- 3.3.6.** controle de qualidade;



- 3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Dívida Ativa Estadual, Fazenda Municipal, Dívida Ativa Municipal e CNDT;
- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610 No Corpo da NF, Deverá vir anotado: SERVIÇO DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO- Contrato de Gestão N° 004/2014, competência do serviço prestado, Contrato interno nº 024-2018, dados bancários ou boleto
- 4.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:
- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS; (válida)
 - 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (válida)
 - 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal; (válida)
 - 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual; (válida)
 - 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS; (válida)
 - 4.5.6. Relatório de atividades
- 4.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 4.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos



previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.5 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.9. Caso os documentos discriminados no item 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocatícios);

4.10. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

4.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

5.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados através de seus sócios conforme seu contrato social ou contratos de sociedade em conta de participação em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;

5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por



- ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.1.6. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
 - 5.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HEAL ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;
 - 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na coleta de preços;
 - 5.1.9. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
 - 5.1.10. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
 - 5.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
 - 5.1.12. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
 - 5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
 - 5.1.14. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;
 - 5.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.
 - 5.1.16. Cumprir todas as obrigações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;



- 6.1.2. comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.1.3. fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 6.1.4. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.5. fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1. não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.1.2. cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3. desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.1.4. dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.1.5. alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Contratada poderá rescindir o contrato sem que haja necessidade de justifica mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

7.3. A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

7.4. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1.** por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;
- 8.2.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 8.3.** Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- 8.3.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.3.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.3.3.** fraudar na execução do contrato;
 - 8.3.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.3.5.** cometer fraude fiscal;
 - 8.3.6.** não manter a proposta.
- 8.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.4.2.** multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;
 - 8.4.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 8.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

10.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.2. Fica indicada como fiscal do presente contrato, o Sra. Patrícia Gonçalves Lemos, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 026.481.757-50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

12.2. TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NESTE CONTRATO ESTÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA E DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM CONFORMIDADE COM OS MESMOS;

12.3 Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os



direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 02 de janeiro de 2019.

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE LEGAL

Cecília Heeger Garrido Cambeses
CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 27.331.422/0001-04

CNPJ: 27.331.422/0001-04

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA
Gisele Saback
Gerente Geral

GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK
CPF nº 959.604.815-53
CECÍLIA HEEGER GARRIDO CAMBESES
050.940.165-12

CNPJ: 27.331.422/0001-04
CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA
Cecilia Heeger
Financeiro

Testemunhas:

Alexandra Nascimento
Nome: **Alexandra Nascimento**
CPF: **044.145.997-84**

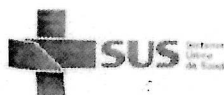
Rogério Casemiro
Nome: **Rogério Casemiro**
CPF: **Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91**

Cláudia Soares Lopes
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **957068107-10**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Patrícia Gonçalves Lemos
Nome: **Patrícia Gonçalves Lemos**
CPF: **026.481.757-50**

Luiz Carlos Matos
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: **083.923.547-02**
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e CECÍLIA HEEGER GARRIDO CAMBESES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12.986.044-19, inscrita no CPF sob o nº.050.940.165-12 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: (21) 7249 / 7283 / 7244 / 7298.

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judicias que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE


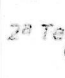
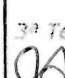



As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 501-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. *As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 3.2. da cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

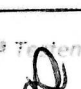
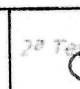
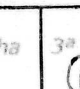
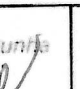
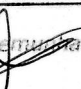
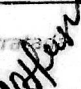
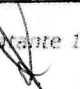
3.2. *Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 3.1 durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, após que, a concessão de reajuste estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 001/2019, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;*

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO - DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 4.4 e 4.11 da cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.. *A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão N° 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 028-2018 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org*

4.11. *As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;*

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratante 1	Contratante 2
							

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 7.3 da cláusula Sétima do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 8.7 na cláusula Oitava do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.7. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 9.1 da cláusula Nona do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato e ao especificado no Termo de Referência que este se vincula, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem alterar o item 12.3 da cláusula Décima Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais

Visto	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratante 1	Contratante 2
s							

aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

[Assinatura]
CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 27.331.422/0001-04
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1 *[Assinatura]*
Nome: **Fabíola Lemos**
CPF: **075.574.217-60**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2 *[Assinatura]*
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **957.068.107-10**
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

3 *[Assinatura]*
Nome: **Tatiana Arantes**
CPF: **075.574.217-60**
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4 *[Assinatura]*
Nome: **Fernando Lionel Glura**
CPF: **06299909701**
Gerente Administrativo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante 1	Contratante 2
		<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>		<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e DIOGO OLIVEIRA SABACK, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador da cédula de identidade sob o nº. 8058407-10, inscrita no CPF sob o nº.007.619.965-75 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que diante do novo Contrato de Gestão 001-2019, firmado em 26 de fevereiro de 2019, entre Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, houve a obrigação da abertura de novo CNPJ específico e exclusivo para o novo contrato de gestão;

Considerando que diante a obrigação de novo CNPJ, é necessário a transição do cadastro de todos os empregados da unidade para novo CNPJ;

Considerando ainda a previsão do item 3.4 da cláusula terceira do contrato ;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratada 1	Contratada 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	--------------	--------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: (21) 249 / 7283 / 7244 / 7298.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA INCLUSÃO DE SERVIÇO ADICIONAL

As partes resolvem incluir o item 1.3 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.3. A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos empregados ativos e em férias, da unidade ISG HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA – HEAL, para um novo CNPJ a ser informado pela CONTRATANTE, realizando os seguintes trabalhos:

- a) Criação da nova Filial;
- b) Parametrização desta nova Filial;
- c) Replicação de tabelas;
- d) Criação de novas seções e cadastros de particulares;
- e) Envio para eSocial;
- f) Criação de Centro de Custo;
- g) Replicação dos sindicatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem incluir o item 3.1.2. da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 3 (três) pagamentos iguais e mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com primeiro vencimento em 15/11/2019, segunda parcela para 15/12/2019 e terceira e última parcela para 15/01/2020, pelo serviço adicional descrito neste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-010. Telefones: (21) 2604-7249 / 7253 / 7244 / 7298.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 05 de novembro de 2019.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital por
ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480 OLIVEIRA:66852480500
Dados: 2020.11.11 14:09:47
500 -03'00'

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

CNPJ: 27.331.422/0001-04
CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA
Gisele Saback
Gerente Geral

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 27.331.422/0001-04
GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK
CPF nº 959.604.815-53
DIOGO OLIVEIRA SABACK
CPF nº 007.619.965-75

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

3. _____
Nome: Tatiana F. de P. Araujo
CPF: 075.574.217-60

Tatiana Arantes
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

2. _____
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10

4. _____
Nome: Fernando Lionel Glura
CPF: 0620790401

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratado	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: (60) 7249 / 7283 / 7244 / 7298.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e


CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e DIOGO OLIVEIRA SABACK, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador da cédula de identidade sob o nº. 8058407-10, inscrita no CPF sob o nº.007.619.965-75 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Página 1 de 3

visto:


HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói - RJ, CEP 24.130-610
Fone: (21) 2467-7244 - 7246


Hospital Estadual Azevedo Lima
Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói - RJ, CEP 24.130-610
Fone: (21) 2467-7244 - 7246

Considerando, que as partes firmaram em 26/02/2019, 05/11/2019 os respectivos I e II aditivos ao Contrato 024.2018;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 024.2018;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **02 de janeiro de 2020**, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 02 de janeiro 2020.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1. 
 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ nº 03.969.808/0006-84
 Aline Oliveira
 Diretora Administrativa


 Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro
 Instituto Sócrates Guanaes - ISG

2. 
 INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
 CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
 Terêncio Sant'Ana Costa
 Diretor Financeiro


 CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ nº 27.331.422/0001-04
GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK
 CPF nº 959.604.815-53
DIOGO OLIVEIRA SABACK
 CPF nº 007.819.965-75

CNPJ: 27.331.422/0001-04
 CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA
 Gisele Saback
 Gerente Geral

Testemunhas

1. 
Cláudia Soares Lopes
 Nome: Diretora Executiva - HEAL
 CPF: 957.068.107-10
 Instituto Sócrates Guanaes


3. 
 Nome: **Luiz Carlos Matos**
 Coordenador Financeiro
 Instituto Sócrates Guanaes - HEAL

2. 
 Nome: **Patricia Lemos**
 CPF:
 Coord. de RH - HEAL
 Gestão de Pessoas
 Instituto Sócrates Guanaes

4. 
 Nome: **Fernando Lionel Giura**
 CPF:
 Gerente Administrativo - HEAL
 CNPJ nº 03.969.808/0006-84
 Instituto Sócrates Guanaes

083.923.547-02

Vistos




 Instituto Sócrates Guanaes
 Gestão de Pessoas Corporativo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO**, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e DIOGO OLIVEIRA SABACK, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador da cédula de identidade sob o nº. 8058407-10, inscrita no CPF sob o nº.007.619.965-75 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 024.2018;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

*2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **02 de janeiro de 2021**, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
					 <small>Tereza Beatriz Costa Diretora Executiva Instituto Sócrates Guaranês - ISG</small>	

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 02 de janeiro de 2021.

1.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2.
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 27.331.422/0001-04
GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK
CPF nº 959.604.815-53
DIOGO OLIVEIRA SABACK
CPF nº 007.619.965-75

Testemunhas

1.
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF. 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2.
Nome: Patricia Lemos
CPF: Coord. de RH - HEAL
Gestão de Pessoas
Instituto Sócrates Guanaes

3.
Nome: Tatiana Araujo
CPF: 075.573.277-60
Tatiana Araujo
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4.
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.009.037-01
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2